



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 17.454/2020-PMM

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2020-CEL/SEVOP/PMM

O Município de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, devidamente inscrito no CNPJ/MF - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 27.993.108/0001-89, com sede administrativa à Folha 26 Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota – 2º piso, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.509-060, representado pelo Secretário Municipal de Administração Srº José Nilton de Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 4269341-SSP/PA e CPF/MF Nº 287.965.354-15, Endereço Profissional folha 26, Qd 07, Lt 04, Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá/PA, e ao fim assinado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 21.756.037/0001-14, localizada na Av. Tocantins, 1030 – 2º Andar, Salas 02 e 03 – Belo Horizonte – CEP: 68.503-660, Marabá-Pará, Fone: (94) 99256-7138, e-mail: licitacoes@whconsultoria.com, neste ato representada pelo Sr. Wanderlei Vanz, CPF: 319.862.692-72 / RG: 2292534 SSP/PA, vencedor da licitação em epígrafe, resolvem registrar o seguinte:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS (D.O.U e IOEPA) E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 21.756.037/0001-14

Valor Global Registrado: R\$ 7.819.710,00 (sete milhões, oitocentos e dezenove mil, setecentos e dez reais).

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quantidade Por Órgão						Qt. Total	V. Unit. (RS)	V. Total (RS)
			SEMAD	SEVOP	SEMED	SAÚDE	FCCM	SSAM			
1	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U)	CM	7.500	5.000	4.400	3.000	2.000	-	21.900	77,70	1.701.630,00
2	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (IOEPA)	CM	11.000	6.000	4.400	3.000	2.000	2.400	28.800	118,00	3.398.400,00
4	DIÁRIO DO PARÁ	CM	1.000	1.500	1.200	2.000	2.000	-	7.700	143,60	1.105.720,00
3	JORNAL AMAZONIA	CM	6.500	3.000	1.200	3.000	2.000	-	15.700	102,80	1.613.960,00

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar.
- 3 Conforme a conveniência da Administração será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de fornecimentos, que deverá ser entregue conforme o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2020-CEL/SEVOP/PMM.
- 4 A detentora da Ata de Registro de Preços que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço a retirada do preço registrado antes da formulação do vínculo contratual.



- 5 Uma vez celebrado o Contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado;
- 6 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições.
- 7 A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** é o órgão gestor da presente Ata, e os órgãos abaixo participantes:
- a) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP
 - b) Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 - c) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE
 - d) Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM
 - e) Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM
- 8 O servidor designado para Gerenciar a Ata de Registro de Preços será a Sra. Marcia Tellys Pereira de Sousa, Matrícula 12222, na função de Coordenadora II no DAC/SEMAD, ou outro posteriormente designado pela SSAM;
- 9 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do Erário Municipal com uso de Dotações Orçamentárias que somente será exigida no ato da formalização do contrato ou outro documento hábil, conforme Decreto Municipal 44/2018;
- 10 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 076/2020-CEL/SEVOP/PMM, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o Decreto Municipal Nº 44/2018, bem como, as cláusulas e condições especificadas no instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.
- 11 Apesar das quantidades estimadas e definidas, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 12 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho da eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal 53/2018/PMM.
- 12.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13 E por estarem justos e verdadeiros, firmam o presente instrumento, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796
535415

Digitally signed by JOSE NILTON DE
MEDEIROS:28796535415
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3,
cn=JOSE NILTON DE MEDEIROS:28796535415
Date: 2021.01.04 15:40:30 -03'00'

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

WH ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:2175603700
0114

Assinado de forma digital
por WH ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:21756037000114
Dados: 2021.01.04 11:26:57
-03'00'

**WH ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA**
CNPJ: 21.756.037/0001-14

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2021

O MUNICÍPIO DE ANAJÁS por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000 - Anajás/PA, CNPJ: 05.849.955/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO, portador do CPF nº 370.959.602-59 e RG nº 1758032 2ª VIA PC/PA, e a empresa **H W BRASIL SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI**, situada na Rua Jardim Anabiju, Nº 35, Bairro: Castanheira, CEP: 66.645-080, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob nº 17.253.016/0001-09, Inscrição Estadual nº 15.512.765-9, neste ato representado por Adolfo Froz Araújo, portador da carteira de Identidade nº 5120718 PC/PA e do CPF nº 937.968.202-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2021, publicada no Jornal Amazônia e Diário Oficial da União de 25/02/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 9.488 de 2018 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, especificado no Termo de Referência, Anexo do edital do Pregão nº. 03/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Publicação no Diário Oficial da União	CM	3500	R\$ 64,90	R\$ 227.150,00
2	Publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará	CM	3500	R\$ 73,00	R\$ 255.500,00
3	Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA	CM	3500	R\$ 86,00	R\$ 301.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 783.650,00

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

End. Rua Pedro José da Silva, nº 01 - Bairro Centro, E-mail: pma.anajas@gmail.com
CNPJ: 05.849.955/0001-31

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada a interesse da Administração.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (ES).
- 4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
- 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.
- 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.8.1. Por razão de interesse público; ou.
- 4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do serviço, tais como os prazos para execução, as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3. (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Anajás/PA, 23 de Março de 2021.

VIVALDO MENDES DA CONCEICAO:37095960259 Assinado de forma digital por VIVALDO MENDES DA CONCEICAO:37095960259

Prefeitura Municipal de Anajás
VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO

H W BRASIL SERVICO E CONSULTORIA EIRELI:17253016000109 Assinado de forma digital por H W BRASIL SERVICO E CONSULTORIA EIRELI:17253016000109

H W BRASIL SERVIÇO E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº 17.253.016/0001-09

NICOLAU EURIPEDES BELTRAO PAMPLONA:24486400259 Assinado de forma digital por NICOLAU EURIPEDES BELTRAO PAMPLONA:24486400259

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI:0488883000158 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI:0488883000158

ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:94443190244 Assinado de forma digital por ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS:94443190244



DISPENSA Nº 002/2021
CONTRATO Nº 002/2021 - SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA COSTA & PAES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SEMSA PARA USO NA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa Sete de Setembro, nº 611, Bairro Santa Clara, CEP 68.005-590, CNPJ: nº 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS**, brasileira, casada, titular do CPF nº 232.878.292-20, segundo o Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de 01 de Janeiro de 2021, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COSTA & PAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.474/0001-15, tel.: (91) 3038-9749 - celular: (91) 98807-1010, e-mail: lpjdiariooficial@terra.com.br, estabelecida na Rua Caripunas, nº 1052, Bairro Jurunas, Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JÚNIOR**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2919903 PC/PA e CPF/MF nº 636.546.442-87, residente e domiciliado na Rua Caripunas, nº 1046, Jurunas, CEP: 66033.230, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 195 e seguintes; as Leis 8.080/90 e 8.142/90; Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 8.666/93 - e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda o objeto constante da situação de Dispensa de Licitação constante no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1 - O presente Instrumento tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS E JORNAIS DE MATÉRIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA SEMSA PARA USO NA PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME PREVISTO NO DECRETO Nº 091/2020 - GAP/PMS, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - cm X coluna	CM/COL	495	R\$ 75,00	R\$ 37.125,00
02	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - cm X coluna	CM/COL	525	R\$ 115,00	R\$ 60.375,00
03	PUBLICAÇÃO em JORNAL diário de grande circulação no Estado do Pará	CM/COL	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).					

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de execução do presente contrato será 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.
3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- 4.1. O serviço será iniciado após a confecção do empenho e solicitado pelo setor, de forma ininterrupta, até a finalização do contrato.
- 4.2. O prazo de execução do presente contrato será 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, 180 (cento e oitenta dias) iniciando dia **18/01/2021 até o dia 17/07/2021**.
- 4.3 O Prazo para o fornecimento dos serviços será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail), conforme serviço continuado, objeto deste contrato.
- 4.3.1. Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).
- 4.3.2. As publicações deverão ser feitas a critério da Administração nos seguintes jornais:
- a) DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
 - b) DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
 - c) JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
- 4.4. A empresa contratada deverá publicar, após solicitação da Secretaria Municipal, na data e no jornal estipulado por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.
- 4.5. A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.6. A diagramação será definida quando do pedido de publicação.
- 4.7. Encontrando irregularidades nas publicações a Secretaria Municipal fixará prazo ao fornecedor, para correção.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 120.00,00 (cento e vinte mil reais)**, o qual deverá ser creditado a **EMPRESA COSTA & PAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.602.474/0001-15, tel.: (91) 3038-9749 - celular: (91) 98807-1010, e-mail: lpjdiariooficial@terra.com.br, estabelecida na Rua Caripunas, nº 1052, Bairro Jurunas, Belém-PA, na **CONTA CORRENTE Nº 47446-0, AGÊNCIA 1686-1, BANCO DO BRASIL**.
- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 5.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do serviço fornecido.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0052.093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FICHA: 3641 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 1001 (TESOURO)
VALOR: R\$ 120.000,00

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;



- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta Dispensa de Licitação;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 7.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.9 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.10 A empresa Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, as publicações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.11 A empresa contratada deverá publicar, após solicitação, na data e no jornal estipulados por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.
- 7.12 A empresa Contratada deverá disponibilizar número de telefone, fax, bem como e-mail para a comunicação dos dizeres a serem publicados.
- 7.13 Manter, durante o fornecimento do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.14 A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 7.15 A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente a publicação.
- 7.16 A publicação das matérias deverá ser realizada conforme informações enviadas pela Secretaria.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 8.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 8.3 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Edital, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;



- 8.4 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 A Contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas, no máximo até o horário previamente indicado na proposta comercial, ao dia anterior a edição do jornal.

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93: Titular: Sra. **LUANA CARLA COSTA SILVA** - Mat. 80337, CPF nº 014.066.882-90 e RG: 6282806 PC/PA. Servidora da SEMSA, Suplente: Sra. **EDYANA BARBARA VINHOTE REGO** - Matrícula 89156, CPF nº 020.356.412-09 e RG: 6485064 SSP/PA. Servidora da SEMSA.

9.1.. Solicitar e fiscalizar a execução dos serviços mencionados.

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade.

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Contrato e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES:

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 11.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 11.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);
- 11.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);
- 11.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);
- 11.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);
- 11.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

11.2 Para os fins do subitem 12.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

11.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

11.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

11.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 11.3 e 11.4.2.;

11.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

11.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

11.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

11.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

11.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

11.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21



11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

11.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

11.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XII: DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIII: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos pela Constituição Federal, Leis 8.080/90 e 8.142/90; e Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/93, da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto Nº 091/2020 - GAP/PMS e/ou normas posteriores.

As partes elegem o Foro do município de Santarém com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e contratadas, afirmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Santarém (PA), 18 de Janeiro de 2021.

Assinada de forma digital por MARCELA GUSMÃO TOLENTINO DE MATOS em 18/01/2021 às 10:09:24

**MARCELA GIOVANA GUSMÃO TOLENTINO DE
MATOS**
CPF (MF) nº 232.878.292-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 004/2021 - GAP/PMS de
01/01/2021
CONTRATANTE

COSTA & PAES
LTDA:0860247
4000115

Assinado de forma digital por COSTA & PAES
LTDA:08602474000115
Dados: 2021.01.18 10:09:24 -03'00'

COSTA & PAES LTDA
CNPJ/MF nº 08.602.474/0001-15
LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JÚNIOR
CPF/MF nº 636.546.442-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2021

Ao 29 dias do mês de abril de 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Altamira - PA, Rua Otaviano Santos n°. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, estado do Pará, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Claudomiro Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8666/93, Decreto Federal n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP n° 016/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 038/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar os preços dos produtos Apresentados pela empresa classificada em primeiro lugar, conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP n° 016/2021, autorizado no processo administrativo n° 038/2021 (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Publicações nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e Jornal de grande Circulação Regional em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Altamira e Fundos Municipais, do edital de Pregão Eletrônico SRP n° 016/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor **DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES LTDA (DIÁRIO OFICIAL DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 24.618.152/0001-10, com sede na ST SCS Qd 02, Bl C, n.º. 22 Sala, bairro Asa Sul, na cidade de Brasília, estado do DF, CEP: 70.300-902, E-mail: atendimento@portaldiariooficial.com.br, telefone (48) 98443-0163 (61) 8447-0989, neste ato representada por sua sócia proprietária Sra. **GRASIELA MAFESSONI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Condomínio Vale do Sol n.º. 1028, bairro São João do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis, estado do SC, portadora da Carteira de Identidade - RG n.º 2724918 SSP/SP e CPF n.º 803.719.499-04.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de Publicação no DOU	Cm	3.000	33,20	99.600,00
02	Serviço de Publicação no IOEPA	Cm	1.000	75,00	75.000,00
03	Serviço de Publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL	Cm	1.000	21,00	21.000,00
VALOR TOTAL					195.600,00

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor dos produtos conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$: **195.600,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil e Seiscentos Reais).**

03 - DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração reserva o direito de realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 - Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada ou assinada digitalmente pelo responsável do setor e constar as especificações do serviço a ser realizado.

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1 – Contraprestação mensal, a medida do consumo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

8.2 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.2.1 - O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.2.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.2.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.2.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.2.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.2.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.2.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira-PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.2.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.2.8.1 - especificação correta do objeto;

8.2.8.2 - número da licitação e contrato e

8.2.8.3 - marca e o nome comercial.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará
Sede da Prefeitura: Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira (PA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

04 131 0002 0202 – Gabinete do Prefeito
04 131 0002 2012 – Divulgação das Atividades da Prefeitura
12 122 006 0601 – Secretaria de Educação
12 122 006 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
08 122 0029 1701 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 122 0029 2150 - Manutenção da Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS
10 122 0028 2084 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2021 e a proposta do **FORNECEDOR**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Altamira a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e pela **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Altamira/PA, 29 de abril de 2021.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2021.04.29 17:36:18
-03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES
BRASILIA LTDA:24618152000110

Assinado de forma digital por DEPARTAMENTO
DE PUBLICACOES BRASILIA
LTDA:24618152000110
Dados: 2021.05.03 11:36:51 -03'00'

DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES LTDA
GRASIELA MAFESSONI
FORNECEDOR